

São José do Rio Preto

Oficial

LUIZ DA SILVEIRA PENNA

MATRICULA

10030

FICHA

1

14 de SETEMBRO de 19 78

IMÓVEL:- Um terreno sob nº 1, da quadra 32, situada na vila Toninho, neste município, medindo 39,50 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 121,45 metros de um lado e 123,45 metros do outro lado, confrontando-se pela frente com a Estrada Vinte e Tres, de um lado com a Estrada Dezessete, formando esquina, do outro lado com o lote 2 e nos fundos com Nicolau Raduam.-

REGISTRO ANTERIOR:- 16.867; 16.868 e 16.869 do 2º Reg.

PROPRIETARIO:- NAIR DOS SANTOS LIMA, casada com EVANDRO ENNES DE LIMA, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade (cic 028215758).-
O oficial maior (Mauro Spinola Castro)

R1/10030, em 14 de Setembro de 1978.-

Procede-se o presente registro para ficar constando que por escritura de Partilha Amigavel, lavrada no 2º cartório local, livro 321, fls 2 a 11, em 13 de julho de 1977, dos bens do espólio de NAIR DOS SANTOS LIMA consta que o imóvel acima matriculado, avaliado por R\$.8.000,00, coube ao viúvo meeiro e inventariante EVANDRO ENNES DE LIMA (acima qualificado).-

São José do Rio Preto, 14 de Setembro de 1978. O Escr. Autorizado

(Antonio Merlini)

R2/10030, em 10 de Junho de 1980.

Procede-se o presente registro para ficar constando que por escritura de venda e compra, lavrada no 2º cartório local, livro 352, fls 111, em 14 de maio de 1980, EVANDRO ENNES DE LIMA (cic 028215758) e sua mulher NEIDE APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA LIMA (cic 262644718-87), brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, venderam o imóvel constante desta matrícula, pelo preço de R\$.5.000,00, a OSMIR GUAGLIARDI, brasileiro, industrial, (RG=2661346 - cic 041229688-87), residente e domiciliado a Avenida Alberto Andaló, 3474, nesta cidade, casado sob o regime da comunhão de bens com ARINDILER LUCATO GUAGLIARDI.-

São José do Rio Preto, 10 de Junho de 1980. O Escr. Autorizado

(Antonio Merlini)

R.3/10030 em 15 de abril de 1991.-

Pela escritura de venda e compra, lavrada em 25 de novembro de 1985, no 3º cartório de Notas local, livro== 363, fls. 72, OSMIR GUAGLIARDI RG.2661346-SSP-SP e CIC.041229688-87, industrial, e sua mulher ARINDILER == LUCATO GUAGLIARDI RG.4761623-SSP-SP, do lar, brasileiros, residentes nesta cidade, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, transmitiram o imóvel retro descrito, pelo valor de Cr\$.40.000,00, == para MARIA MIRON DE ALENCAR, RG.7303384-SSP-SP e CIC.002529368-09, brasileira, do lar, divorciada, residente nesta cidade. O referido imóvel encontra-se atualmente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº = 1.501/00 setor rural.-

O Escrevente Autorizado

(Roberto Tadeu Marques)

CONTINUA NO VERSO

continuação do anverso

Av.4/10030 em 15 de abril de 1991.-

A requerimento de MARIA ALENCAR DE ALMEIDA, datado de 21 de fevereiro de 1991, procedo esta averbação para ficar constando que a mesma, que quando divorciada assinava MARIA MIRON DE ALENCAR, contraiu matrimônio pelo regime da comunhão parcial de bens, em 31 de maio de 1987, com ACCACIO LUIZ ALMEIDA FILHO, passando a assinar-se MARIA ALENCAR DE ALMEIDA, conforme consta a Certidão de Casamento expedido pelo Cartório de Registro Civil, Primeiro Subdistrito (Sede), desta comarca.-

O Escrevente Autorizado  (Roberto Tadeu Marques)

R.5/10030 em 15 de abril de 1991.-

Pela escritura de venda e compra, lavrada em 20 de março de 1991, no 2º cartório de Notas local, livro 463, fls.237, MARIA ALENCAR DE ALMEIDA, que quando divorciada assinava MARIA MIRON DE ALENCAR RG.7303384-SSP-SP e CIC.002529368-09, brasileira, do comercio, assistida por seu marido ACCACIO LUIZ ALMEIDA FILHO RG.10.490.538-SSP-SP e CIC.024357618-80, brasileiro, comerciante, com o qual é casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, domiciliada e residente nesta cidade, transmitiu a parte ideal correspondente a metade no comum do imóvel retro descrito pelo valor de Cr\$.220.000,00, para JOSE CARLOS DE ALMEIDA RG.98208-SSP-RO, e CIC.024779042-72, brasileiro, comerciante, casado com MARIA DO CARMO CIDIN ALMEIDA RG.4398074-SSP-SP e CIC.114919902-44, brasileira, comerciante, sob o regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, domiciliada nesta cidade.-

O Escrevente Autorizado  (Roberto Tadeu Marques)

Av.6/10030 em 19 de setembro de 1994.-

Em cumprimento ao R. MANDADO DE AVERBAÇÃO, expedido em 15 de junho de 1994, pelo 4º Ofício de Justiça desta Comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. JULIO CESAR AFONSO GUGINOTTI, da 4ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA requerida por KATIUSCIA ALENCAR DE ABREU assist. p/ pai NILTON SOBREA DE ABREU contra JOSE CARLOS DE ALMEIDA e sua mulher MARIA DO CARMO CIDIN ALMEIDA (Proc. 803/93- 4º Of. Justiça) e OFICIO Nº 0272/94 expedido em 14 de setembro de 1994, nos autos de processo nº 263/94 do Cartório da Corregedoria Permanente desta Comarca, devidamente assinado pelo Exmº Sr. Dr. LAVINIO DONIZETTI PASCHOALAO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Corregedor Permanente deste Cartório encaminhando cópia da sentença datada de 13 de setembro de 1994 a qual determinou o cumprimento da ordem judicial referida, procedo esta averbação, para ficar constando a indisponibilidade de bens com referência a parte ideal do proprietário JOSE CARLOS DE ALMEIDA e sua mulher MARIA DO CARMO CIDIN ALMEIDA.-

O Oficial Substituto  (João Wanderley Mastrolodi)

Av.7/10.030, em 10 de outubro de 1997.-

A requerimento de MARIA MIRON DE ALENCAR, assinado nesta cidade, em 15 de agosto de 1997, procedo esta averbação para ficar constando que, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta cidade e comarca, Exmº Sr. Dr. Luís Eduardo Cicote, em 30 de agosto de 1991, a qual transitou em julgado em 17 de setembro de 1991, foi homologada a Separação Judicial Consensual do casal ACCÁCIO LUIZ ALMEIDA FILHO

(Continua na ficha 02)

MATRÍCULA

10.030

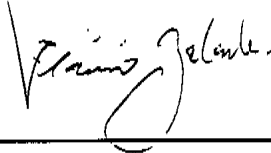
FICHA

2

(Continuação da ficha nº 01)

e **MARIA ALENCAR DE ALMEIDA**, voltando a mulher a assinar o nome de solteira, ou seja, **MARIA MIRON DE ALENCAR** - processo nº 1502/91, conforme certidão de casamento expedida em 14 de agosto de 1.997, pelo 1º Serviço de Registro Civil desta cidade e comarca.

O ESCRIVENTE



(FLÁVIO CARLOS ANSELMO ZACARIAS)

Av.8/10.030, em 03 de novembro de 1.997.--

Procede-se a presente averbação "ex-officio" para ficar constando que, o imóvel descrito encontra-se recadastrado na Prefeitura Municipal local sob n.º 0554978638.

O ESCRIVENTE



(EGBERTO JOSÉ RIBEIRO)

R.9/10.030, em 03 de novembro de 1.997.--

Pela escritura de **Doação com Reserva de Usufruto Vitalício com Cláusulas Restritivas**, lavrada no 2º Serviço Notarial de São José do Rio Preto-SP, livro 547, folhas 089, em 15 de agosto de 1997, **MARIA MIRON DE ALENCAR**, RG.7.303.384-SSP-SP, CPF.002.529.368-09, brasileira, separada judicialmente, empresária, doou sua parte ideal correspondente a cinquenta (50%) por cento do imóvel descrito, o qual foi atribuído o valor de R\$.2.600,00, para sua filha **KATIUSCIA ALENCAR DE ABREU**, RG.25.953.051-7-SSP-SP, CPF.181.372.238-27, brasileira, solteira, maior, estudante; ambas residentes e domiciliadas nesta cidade, na Estrada 23, Rodovia Washington Luiz, Vila Toninho.

O ESCRIVENTE



(EGBERTO JOSÉ RIBEIRO)

R.10/10.030, em 03 de novembro de 1.997.--

Pela escritura de **Doação com Reserva de Usufruto Vitalício com Cláusulas Restritivas**, lavrada no 2º Serviço Notarial de São José do Rio Preto-SP, livro 547, folhas 089, em 15 de agosto de 1997, tendo **MARIA MIRON DE ALENCAR**, já qualificada, doado cinquenta (50%) por cento do imóvel descrito, conforme R.9/10.030, reservou para si o usufruto vitalício sobre a parte mencionada; atribuindo ao referido usufruto o valor de R\$.866,67.

O ESCRIVENTE

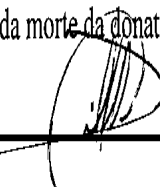


(EGBERTO JOSÉ RIBEIRO)

Av.11/10.030, em 03 de novembro de 1.997.--

Pela escritura de **Doação com Reserva de Usufruto Vitalício com Cláusulas Restritivas**, lavrada no 2º Serviço Notarial de São José do Rio Preto-SP, livro 547, folhas 089, em 15 de agosto de 1997, procedo esta averbação para ficar constando que, sobre cinquenta (50%) por cento do imóvel descrito, fica gravado com as cláusulas restritivas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade, sendo que a cláusula de incomunicabilidade é em caráter vitalício e as demais enquanto a doadora viver, e no caso da morte da donatária, antes da doadora, os bens voltam a integrar o patrimônio da doadora.

O ESCRIVENTE



(EGBERTO JOSÉ RIBEIRO)

(Continua no verso)

(Continuação do anverso)

Av.12/10.030, em 18 de setembro de 2000.-

Em cumprimento ao **R.MANDADO DE CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO**, expedido em 04 de setembro de 2000, devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Antônio Carlos Táfari, MM. Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível desta cidade e comarca e Corregedor Permanente desta serventia, extraído dos autos de Consulta Administrativa, feito n.º 130/2000 - Corregedoria Permanente, procedo a presente averbação para ficar constando o **cancelamento da Indisponibilidade** da Av.6/10.030, conforme determina o R.Mandado.

O SUBSTITUTO DO OFICIAL



(CELSO SPINOLA CASTRO NETO)

R.13/10.030, em 18 de setembro de 2000.-

Em cumprimento ao **R.MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA** N.º 105/2000, expedido em 09 de junho de 2000, pela Exma. Sra. Dra. Olga Curiaki Makiyama Sperando, MMa. Juíza Federal da 6.ª Vara da Justiça Federal desta cidade e comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal n.º 95.0701510-8 e apensos n.ºs 95.0701514-0, 96.0702928-3 e 95.0707658-1, movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **RIPRAUTO S/A COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS**, CGC/MF n.º 59.960.187/0001-18 e **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA** casado com **MARIA DO CARMO CIDIN ALMEIDA** (já qualificado), procedo o presente registro para ficar constando que, **50% (cinquenta por cento) do imóvel descrito**, avaliado em R\$.9.000,00, de propriedade do José Carlos de Almeida foi **PENHORADO**, para a garantia da quantia de R\$.296.105,18 (duzentos e noventa e seis mil, cento e cinco reais e dezoito centavos); sendo nomeado como fiel depositário Luis Carlos Silva de Moraes, CPF/MF. n.º 098.064.888-22, procurador seccional da Fazenda Nacional. Ato praticado em atendimento ao Ofício n.º 144/2000, de 04 de setembro de 2000, devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Antônio Carlos Táfari, MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente desta serventia, extraído dos autos de Consulta Administrativa n.º 130/2000 (Corregedoria Permanente), os quais ficam microfilmadas nesta serventia.

O SUBSTITUTO DO OFICIAL



(CELSO SPINOLA CASTRO NETO)

Av.14/10.030, em 28 de novembro de 2001

Em cumprimento ao **R.MANDADO DE AVERBAÇÃO**, expedido em 08 de novembro de 2001, devidamente assinado pela Exma. Sra. Dra. Olga Curiaki Makiyama Sperandio, MMa. Juíza da 6ª Vara Cível desta cidade e comarca, procedo a presente averbação para ficar constando que, a penhora registrada sob n.º 13/10.030, corresponde somente ao feito n.º 95.0707658-1, garantindo uma dívida de R\$.3.890,17, conforme determina o **R.MANDADO**.

O ESCRIVENTE



(FLÁVIO CARLOS ANSELMO ZACARIAS)

R.15/10.030, em 25 de abril de 2002.

Em cumprimento ao **R.MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA** N.º 640/2002, assinado nesta cidade, em 05 de abril de 2002, pela Exma. Sr.ª Dr.ª Olga Curiaki Makiyama Sperandio, MM.ª Juíza da 5ª Vara da Justiça Federal desta cidade e comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal - processo n.º 94.709917-3, requerido pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, contra **RIPRAUTO VEICULOS LTDA**, **MARIA DO CARMO**

(Continuação da folha 1-3)

MATRÍCULA

10.030

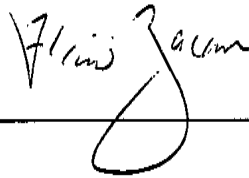
FICHA

3

(Continuação da ficha nº 02)

CIDIN ALMEIDA e JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, já qualificados, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel descrito, de propriedade dos executados JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e MARIA DO CARMO CIDIN ALMEIDA foi **PENHORADO**, para a garantia da quantia de R\$. 608.092,45 (seiscentos e oito mil, noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos); tendo sido nomeado como fiel depositário o leiloeiro oficial o Sr. **Guilherme Valland Junior**, RG.11.000.984-SSP-SP e CPF.022.963.128-29, brasileiro, casado, com endereço nesta cidade, na rua São Pedro, nº 101, sala 13, bairro Nova Redentora, conforme determina o R.MANDADO.

O ESCRIVENTE

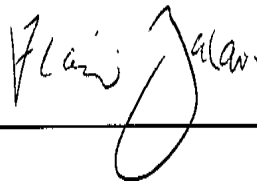


(FLÁVIO CARLOS ANSELMO ZACARIAS)

R.16/10.030, em 10 de maio de 2.002.

Em cumprimento ao R.MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA Nº 747/2002, assinado nesta cidade em 24 de abril de 2002, pelo Exmo. Sr. Dr. Dênio Silva Thé Cardoso, MM. Juiz da 5ª Vara da Justiça Federal desta cidade e comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal - processo nº 97.0710683-2, requerido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra TRANSPORTADORA JACIARA LTDA., CNPJ.48.311.476/0001-70, com sede na Estrada da Fazenda Velha, nº 38, Boa Esperança; JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, RG.98.208-SSP-RO, CPF.024.779.042-72, brasileiro, comerciante, casado com MARIA DO CARMO CIDIN ALMEIDA, RG.4.398.074-SSP-SP, CPF.114.919.902-44; residente e domiciliado nesta cidade, na rua Siqueira Campos, nº 3.378, aptº 12, Centro; e JOSÉ CARLOS BRESSAN, CPF.115.072.179-00, residente e domiciliado nesta cidade, a rua João Mesquita, nº 2.495, aptº 63, Boa Vista; procedo o presente registro para ficar constando que, uma parte ideal correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do imóvel descrito, avaliado em R\$.40.000,00, de propriedade do executado José Carlos de Almeida, foi **PENHORADO**, para a garantia da quantia de R\$.72.180,39 (setenta e dois mil, cento e oitenta reais e trinta e nove centavos); tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. **Guilherme Valland Junior**, leiloeiro oficial, já qualificado, conforme determina o R.MANDADO.

O ESCRIVENTE

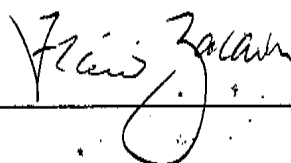


(FLÁVIO CARLOS ANSELMO ZACARIAS)

R.17/10.030, em 10 de abril de 2003.-

Em cumprimento ao R.MANDADO DE PENHORA nº. 931/2003, expedido em 26 de março de 2003, devidamente assinado pelo MM. Juiz da 5ª Vara da Justiça Federal desta cidade e comarca, oriundo do processo 2001.61.06.007153-3, que a FAZENDA NACIONAL move contra KATTUSCIA ALENCAR DE ABREU, já qualifica, procedo o presente registro para ficar constando que, 50% (cinquenta por cento) de 1/3 (um terço) do imóvel descrito, avaliado em R\$.26.566,00, foi **PENHORADO**, para a garantia da quantia de R\$.16.255,56. Tendo como fiel depositário do bem **Guilherme Valland Junior**, inscrito no CPF.022.963.128-29, RG.11.000.984, leiloeiro Oficial.

O ESCRIVENTE



(FLÁVIO CARLOS ANSELMO ZACARIAS)

R.18/10.030, em 26 de novembro de 2003.-

Em cumprimento ao R.MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA Nº 248/03, assinado nesta cidade, em 05 de novembro de 2.003, pela MMa. Juíza da 6ª

(Prot.170.140)

(Continua no verso)

(Continuação do anverso)

Vara da Justiça Federal desta cidade e comarca, acompanhado do **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 10 de abril de 2.003, extraídos dos autos da **Ação de Execução Fiscal** processo n.º 95.0707031-1, em que figura como exequente **FAZENDA NACIONAL**, como executados **RIPRAUTO VEÍCULOS LTDA**, CNPJ sob n.º 59.960.187/0001-18, com sede nesta cidade, na Avenida Alfredo Folchini n.º 1192, Estância Jockey Club; **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**, casado com **MARIA DO CARMO CIDIN ALMEIDA**, já qualificados; procedo o presente registro para ficar constando que, vinte e cinco por cento (25%) do imóvel descrito, avaliado em R\$.40.000,00, de propriedade do executado **José Carlos de Almeida** foi **PENHORADO**, para a garantia da quantia de R\$.28.035,26 (vinte e oito mil, trinta e cinco reais e vinte e seis centavos). Foi nomeado como fiel depositário o Sr. **Guilherme Valland Júnior**, inscrito na JUCESP sob n.º 407, com endereço nesta cidade, na Rua São Pedro n.º 101, sala 13, Nova Redentora.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

Flávio Zacarias

(FLÁVIO CARLOS ANSELMO ZACARIAS)

R.19/10.030, em 09 de março de 2004.-

(Prot.172.012)

Em cumprimento ao **R.MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA N.º 015/04**, expedido em 28 de janeiro de 2.004, pelo MM. Juiz da 6ª Vara da Justiça Federal desta cidade e comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal - proc. n.º 93.070.1634-8 - apensos: 93.0701638-0, 93.070099-0, 95.0701524-8, 96.0702952-6, 93.0701659-3 e 93.0703012-0, movido pela **FAZENDA NACIONAL**, contra **RIPRAUTO S/A COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS** e **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA** casado com **MARIA DO CARMO CIDIN ALMEIDA**, já qualificados, procedo a presente averbação para ficar constando que, 25% do imóvel descrito, avaliado em R\$.42.000,00, foi **PENHORADO**, para a garantia da quantia de R\$.1.016.549,83 (um milhão, dezesseis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos); tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. **Guilherme Valland Júnior**, já qualificado.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

Flávio Zacarias

(FLÁVIO CARLOS ANSELMO ZACARIAS)

Av.20/10.030, em 09 de março de 2004.-

Procede-se a presente averbação "ex officio", nos termos do artigo 213, parágrafo 1.º da Lei 6.015/73, para ficar que, o ato praticado sob n.º 19/10.030, corresponde a registro da penhora e não averbação como constou.

O OFICIAL

Cristiano Viana

(CRISTIANO VIANA SILVEIRA SANTOS)

R.21/10.030, em 28 de abril de 2004.-

(Prot.172.872)

Em cumprimento ao **R.MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA N.º 56/04**, expedido em 29 de março de 2.004, pelo MM. Juiz da 6ª Vara da Justiça Federal desta cidade e comarca, acompanhado do **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 26 de maio de 2.003, extraído dos autos de Execução Fiscal - proc. n.º 93.0702064-7, em que figura como exequente **FAZENDA NACIONAL**, como executados **RIPRAUTO S/A COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS**; **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA** casado com **MARIA DO CARMO CIDIN ALMEIDA**, já qualificados, procedo o presente registro para ficar constando que, 20% do imóvel descrito avaliado em R\$.32.000,00, de propriedade do executado **José Carlos de Almeida** foi **PENHORADO**,

(Continua na ficha 04)

São José do Rio Preto - SP

MATRÍCULA

10.030

FICHA

4

(Continuação da ficha nº 03)

28 de abril de 2004.

para a garantia da quantia de R\$.18.726,68, atualizado até 16 de julho de 2.003; tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. **Guilherme Valland Júnior**, já qualificado.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(FLÁVIO CARLOS ANSELMO ZACARIAS)

Av.22/10.030, em 22 de fevereiro de 2005.-

(Prot.178.228)

Em cumprimento ao **R.MANDADO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PENHORA**, assinado em 02 de fevereiro de 2.005, pelo MM. Juiz da 5ª Vara da Justiça Federal desta cidade e comarca, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal - processo n.º 2001.61.06.007153-3; procedo a presente averbação para ficar constando o **cancelamento da penhora** registrada nesta matrícula sob n.º 17/10.030, conforme determina o **R.MANDADO**.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(FLÁVIO CARLOS ANSELMO ZACARIAS)

R.23/10.030, em 26 de agosto de 2005.-

(Prot.181.659)

Em cumprimento ao **R.MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA** N.º 185/05, expedido em 10 de agosto de 2.005, devidamente assinado pelo MM. Juiz da 6ª Vara da Justiça Federal desta cidade e comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal - processo n.º 96.0702628-4 e apensos 96.0704556-4, 98.0704877-0, 96.0705517-9; em que figura como exequente **FAZENDA NACIONAL**, como executados **TRANSPORTADORA JACIARA LTDA; JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA** casado com **MARIA DO CARMO CIDIN ALMEIDA**, já qualificados, procedo o presente registro para ficar constando que, **25% do imóvel descrito** avaliado em R\$.42.000,00, de propriedade do executado **José Carlos de Almeida** foi **PENHORADO**, para a garantia da quantia de R\$.57.429,29, atualizado até 19 de janeiro de 2.004; tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. **Guilherme Valland Júnior**, já qualificado.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(FLÁVIO CARLOS ANSELMO ZACARIAS)

R.24/10.030, em 12 de abril de 2006.

(Prot. 186.191)

Em cumprimento ao **R.MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA** N.º 495/2.006, assinado nesta cidade, em 17 de março de 2.006, pelo MM. Juiz da 5ª Vara da Justiça Federal desta cidade e comarca, acompanhado do **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 24 de junho de 2.005, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal - processo n.º 96.0702293-9, em que figura como exequente **FAZENDA NACIONAL**, como executados **TRANSPORTADORA JACIARA LTDA; JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**, casado com **MARIA DO CARMO CIDIN ALMEIDA**, já qualificados; procedo o presente registro para ficar constando que, **25% do imóvel desta matrícula** avaliado em R\$.53.000,00, de propriedade do executado **José Carlos de Almeida** foi **PENHORADO**, para a garantia da quantia de R\$.81.771,70 atualizado em 02/2.002; tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. **Guilherme Valland Júnior**, CPF.022.963.128-29.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(FLÁVIO CARLOS ANSELMO ZACARIAS)

(Continua no verso)

MATRÍCULA

10.030

FICHA

4

VERSO

Av.25/10.030, em 04 de setembro de 2006.

(Prot. 188.806)

Procede-se a presente averbação, para ficar constando a **indisponibilidade** dos bens de **KATIUSCIA ALENCAR DE ABREU**, CPF.181.372.238-27, conforme Ofício nº 1243/2006-SX05-PS-230-acc, datado de 10 de agosto de 2.006, devidamente assinado pelo MM. Juiz da 5ª Vara da Justiça Federal desta cidade e comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal - processo n.º 200161060071533, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, ficando **indisponíveis parte da nua propriedade do imóvel desta matrícula**, pertencente a **KATIUSCIA ALENCAR DE ABREU**, acima mencionada, conforme consta do registro nº 1.816 de 04 de setembro de 2.006.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(FLÁVIO CARLOS ANSELMO ZACARIAS)

R.26/10.030, em 13 de setembro de 2006.

(Prot. 189.126)

Em cumprimento ao **R.MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA** nº 187/06, assinado nesta cidade, em 17 de agosto de 2.006, pelo MM. Juiz da 6ª Vara da Justiça Federal desta cidade e comarca, acompanhado do **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 17 de março de 2.004, extraídos dos autos da **Ação de Execução Fiscal** - processo n.º 95.0701510-8 (EF em apenso 95.0701514-0), em que figura como exequente **FAZENDA NACIONAL**, como executados **RIPRAUTO S/A COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS**, CNPJ sob nº 59.960.187/0001-18, com sede nesta cidade, na avenida Alfredo Folchini nº 1192, Estância Jockey Club; **JOSE CARLOS DE ALMEIDA**, casado com **MARIA DO CARMO CIDIN ALMEIDA**, já qualificados; procedo o presente registro para ficar constando que, **25% do imóvel desta matrícula** avaliado em R\$.45.000,00, de propriedade do executado **José Carlos de Almeida** foi **PENHORADO**, para a garantia da quantia de R\$.919.606,56 atualizado até 29 de junho de 2.004; tendo sido nomeado como fiel depositário c Sr. Guilherme Valland Júnior, inscrito na JUCESP sob nº 407, com endereço nesta cidade, na rua São Pedro nº 101, sala 13, Nova Redentora.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(FLÁVIO CARLOS ANSELMO ZACARIAS)

R.27/10.030, em 06 de agosto de 2007.

(Prot. 196.374)

Em cumprimento ao **R.MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA**, assinado nesta cidade, em 13 de julho de 2.007, pelo MM. Juiz da 5ª Vara da Justiça Federal desta cidade e comarca, acompanhado do **AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE BENS**, datado de 13 de janeiro de 2.005, extraídos dos autos dos Embargos à **Execução Fiscal** - processo n.º 200261060032349, em que figura como exequente **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, como executados **TRANSPORTADORA JACIARA LTDA**, CNPJ sob nº 48.311.476/0001-70; **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**, casado com **MARIA DO CARMO CIDIN ALMEIDA**, já qualificados; **JOSÉ CARLOS BRESSAN**, CPF.115.072.179-00; procedo o presente registro para ficar constando que, **25% do imóvel desta matrícula** avaliado em R\$.53.000,00, de propriedade do executado **José Carlos de Almeida** foi

Continua na ficha 05

São José do Rio Preto - SP

06 de agosto de 2007

MATRÍCULA

10.030

FICHA

05

PENHORADO, para a garantia da quantia de R\$.11.824,57 atualizada em 10/2.004; tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. Guilherme Valland Júnior, já qualificado.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(FLÁVIO CARLOS ANSELMO ZACARIAS)

Av.28/10.030, em 28 de setembro de 2007.

(Prot. 197.378)

Procede-se a presente averbação, para ficar constando a **indisponibilidade** dos bens de TRANSPORTADORA JACIARA LTDA, CNPJ sob nº 48.311.476/0001-70, JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, CPF sob nº 024.779.042-72 e JOSÉ CARLOS BRESSAN, CPF sob nº 115.072.179-00, conforme Ofício nº 2520/2.007-SX05-PS-230-usj, datado de 29 de agosto de 2007, devidamente assinado pelo MM. Juiz da 5ª Vara da Justiça Federal desta cidade e comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal - processo nº 9707106832, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS; ficando **indisponível parte do imóvel desta matrícula**, pertencente ao executado JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, acima mencionado, conforme consta do registro nº 2.572 de 28 de setembro de 2007, do livro de indisponibilidade.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(FLÁVIO CARLOS ANSELMO ZACARIAS)

Av.29/10.030, em 08 de maio de 2008.

(Prot. 202.473)

Em cumprimento ao R.MANDADO DE PENHORA, assinado nesta cidade, em 16 de abril de 2008, pelo MM. Juiz da 5ª Vara da Justiça Federal desta cidade e comarca, acompanhado do AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 13 de junho de 2007, extraídos dos autos de Execução - processo nº 200461060008277, em que figura como exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, como executados MARIA DO CARMO CIDIN ALMEIDA, e seu marido JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, já qualificados; procedo a presente averbação para ficar constando que, **50% do imóvel desta matrícula**, de propriedade dos executados foi **PENHORADO**, para a garantia da quantia de R\$.10.336,13 atualizada em 04/2.006; tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. Guilherme Valland Júnior, já qualificado.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(FLÁVIO CARLOS ANSELMO ZACARIAS)

Av.30/10.030, em 02 de junho de 2008.

(Prot. 202.911)

Em cumprimento ao R.MANDADO DE PENHORA Nº 470/08, assinado nesta cidade, em 24 de abril de 2008, pelo MM. Juiz da 6ª Vara da Justiça Federal desta cidade e comarca, acompanhado do AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, datado de 30 de março de 2005, extraídos dos

Continua no verso.

MATRÍCULA

10.030


FICHA

05

verso

autos dos Embargos à Execução Fiscal - processo n.º 95.0707639-5 (EF em apenso 95.0707657-3, 95.0707660-3 e 96.0706510-7, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, como executados RIPRAUTO VEÍCULOS LTDA, CNPJ sob n.º 59.960.187/0001-81, com sede nesta cidade, na rua Alfredo Folchini n.º 1192, Estância Jockey Clube, Vila Toninho; JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, casado com MARIA DO CARMO CIDIN ALMEIDA, já qualificados; procedo a presente averbação para ficar constando que, 25% do imóvel desta matrícula, de propriedade do executado JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA foi PENHORADO, para a garantia da quantia de R\$.41.937,48 atualizada 10 de julho de 2.007; tendo sido nomeado como fiel depositário o executado JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, já qualificado.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO



(FLÁVIO CARLOS ANSELMO ZACARIAS)

Av.31/10.030, em 14 de agosto de 2008.

(Prot. 204.948)

Em cumprimento ao R.MANDADO DE PENHORA Nº 907/08, assinado nesta cidade, em 04 de julho de 2.008, pelo MM. Juiz da 6ª Vara da Justiça Federal desta cidade e comarca, acompanhado do AUTO DE REFORÇO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 28 de setembro de 2.007, extraídos dos autos dos de Execução Fiscal - processo n.º 93.0701634-8 (EF em apenso 93.0701638-0, 93.0703012-0, 93.0702064-7, 93.0701659-3, 96.0702952-6, 93.0702099-0, 95.0701524-8, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, como executados RIPRAUTO S/A COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, CNPJ sob n.º 59.960.187/0001-18, com sede nesta cidade, na rua Alfredo Folchini n.º 1192, Estância Jockey Clube; JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, casado com MARIA DO CARMO CIDIN ALMEIDA, já qualificados; procedo a presente averbação para ficar constando que, 25% do imóvel desta matrícula avaliado em R\$.47.500,00, de propriedade do executado JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA foi PENHORADO, para a garantia da quantia de R\$.1.205.659,92 atualizada até 07 de abril de 2.008; tendo sido nomeado como fiel depositário o executado JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, já qualificado.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO



(FLÁVIO CARLOS ANSELMO ZACARIAS)

R.32/10.030, em 25 de setembro de 2008.

(Prot. 205.587)

Pela Carta de Arrematação Nº 20/08, expedida em 17 de junho de 2.008, devidamente assinada pelo MM. Juiz da 6ª Vara da Justiça Federal desta cidade e comarca, extraída dos autos de Execução Fiscal - processo n.º 95.0707658-1, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra RIPRAUTO VEÍCULOS LTDA; JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, casado com MARIA DO CARMO CIDIN ALMEIDA, já qualificados; procedo o presente registro para ficar constando que, 50% do imóvel desta matrícula avaliado em R\$.112.000,00, de propriedade do executado José Carlos de Almeida foi arrematado, por JOSÉ CARLOS BIN, RG.12.239.520-SP e CPF.733.813.308-53, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na avenida 01 n.º 1240, Condomínio Recanto Real, pelo valor de R\$.62.000,00; conforme Auto de Arrematação datado de 07 de maio de 2.008.-

O OFICIAL



(CRISTIANO VIANA SILVEIRA SANTOS)

Continua na ficha 06

São José do Rio Preto - SP

25 de setembro de 2008

MATRÍCULA

10.030

FICHA

06

Av.33/10.030, em 25 de setembro de 2008.

(Prot. 205.587)

Pela Carta de Arrematação Nº 20/08, expedida em 17 de junho de 2.008, devidamente assinada pelo MM. Juiz da 6ª Vara da Justiça Federal desta cidade e comarca, extraída dos autos de Execução Fiscal - processo n.º 95.0707658-1, procedo a presente averbação para ficar constando o cancelamento da penhora registrada nesta matrícula sob nº 13/10.030, em virtude da Arrematação objeto do registro nº 32/10.030.

O OFICIAL



(CRISTIANO VIANA SILVEIRA SANTOS)

Av.34/10.030, em 06 de fevereiro de 2020.

Selo digital.11250833103204155MBRDP203

(Prot. 320.415 - 03 de fevereiro de 2020)

Pela certidão datada de 31 de janeiro de 2020, expedida conforme disposto no artigo 837 do CPC, oriunda da 5ª Vara Federal desta cidade e comarca, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal - processo nº 00071534620014036106 - protocolo de penhora online: PH000307274 - em que figura como exequente MINISTERIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0001-41, e como executada KATIUSCIA ALENCAR DE ABREU, CPF.181.372.238-27; procedo a presente averbação para ficar constando que, 50% da sua propriedade do imóvel desta matrícula, foi PENHORADO, para a garantia da quantia de R\$.23.064,03, tendo sido nomeado como fiel depositário Guilherme Valland Junior.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO



(ADALBERTO VIANA SILVEIRA SANTOS)

Av.35/10.030, em 22 de setembro de 2022.

Selo digital.1125083310350623DCJKW422Z

(Prot. 350.623 - 15 de setembro de 2022)

Em cumprimento ao MANDADO Nº 0605.2015.00010, expedido em 15 de janeiro de 2015, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Justiça Federal desta cidade, extraído dos autos de Execução Fiscal - processo nº 0003234-15.2022.403.6106, procedo a presente averbação para ficar constando o cancelamento da penhora objeto do R.27/10.030.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO



(RÔMULO LEMOS DE REZENDE)

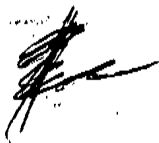
Av.36/10.030, em 22 de setembro de 2022.

Selo digital.11250833103506303R1MC9227

(Prot. 350.630 - 15 de setembro de 2022)

Em cumprimento ao MANDADO Nº 0605.2021.00765, expedido em 23 de novembro de 2021, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Justiça Federal desta cidade, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0700917-81.1994.403.6106, procedo a presente averbação para ficar constando o cancelamento da penhora objeto da R.15/10.030.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO



(ADALBERTO VIANA SILVEIRA SANTOS)

Continua no verso.

MATRÍCULA

10.030

FICHA

06

VERSO

Av.37/10.030, em 22 de setembro de 2022.

Selo digital.11250833103506311XTHMF22S

(Prot. 350.631 - 15 de setembro de 2022)

Em cumprimento ao MANDADO Nº 0605.2021.00788, expedido em 02 de dezembro de 2021, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Justiça Federal desta cidade, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0702293-34.1996.403.6106, procedo a presente averbação para ficar constando o cancelamento da penhora objeto da R.24/10.030.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(ADALBERTO VIANA SILVEIRA SANTOS)

Av.38/10.030, em 22 de setembro de 2022.

Selo digital.1125083310350632B84C6522U

(Prot. 350.632 - 15 de setembro de 2022)

Em cumprimento ao MANDADO Nº 0605.2021.00804, expedido em 09 de dezembro de 2021, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Justiça Federal desta cidade, extraído dos autos de Execução Fiscal - processo nº 0710683-56.1997.403.6106, procedo a presente averbação para ficar constando o cancelamento da penhora objeto do R.16/10.030.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(ROMULO LEMOS DE REZENDE)

Av.39/10.030, em 22 de setembro de 2022.

Selo digital.1125083310350633K3L2BT22E

(Prot. 350.633 - 15 de setembro de 2022)

Em cumprimento ao MANDADO Nº 0605.2021.00805, expedido em 09 de dezembro de 2021, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Justiça Federal desta cidade, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0000827-65.2004.403.6106, procedo a presente averbação para ficar constando o cancelamento da penhora objeto da Av.29/10.030.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(ADALBERTO VIANA SILVEIRA SANTOS)

Av.40/10.030, em 22 de setembro de 2022.

Selo digital.1125083310350635AP58KQ22C

(Prot. 350.635 - 15 de setembro de 2022)

Em cumprimento ao MANDADO Nº 0605.2021.00806, expedido em 09 de dezembro de 2021, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Justiça Federal desta cidade, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0702628-53.1996.403.6106, procedo a presente averbação para ficar constando o cancelamento da penhora objeto da R.23/10.030.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(ADALBERTO VIANA SILVEIRA SANTOS)

Av.41/10.030, em 22 de setembro de 2022.

Selo digital.1125083310350636GCTOTS22X

(Prot. 350.636 - 15 de setembro de 2022)

Em cumprimento ao MANDADO Nº 0605.2021.00807, expedido em 09 de dezembro de 2021, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Justiça Federal desta cidade, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0701634-30.1993.403.6106, procedo a presente averbação para ficar constando: a) o cancelamento da penhora objeto do R.19/10.030 (Execução Fiscal - proc. nº. 93.070.1634-8 - apensos: 93.0701638-0, 93.070099-0, 95.0701524-8,

Continua na ficha 07

22 de setembro de 2022

MATRÍCULA

10.030

FICHA

07

96.0702952-6, 93.0701659-3 e 93.0703012-0) b) bem como o cancelamento da penhora objeto da Av.31/10.030 (Execução Fiscal - processo n.º 93.0701634-8 (EF em apenso 93.0701638-0, 93.0703012-0, 93.0702064-7, 93.0701659-3, 96.0702952-6, 93.0702099-0, 95.0701524-8)

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(RÔMULO LEMOS DE REZENDE)

Av.42/10.030, em 22 de setembro de 2022.

Selo digital.11250833103506379AA9SX22B

(Prot. 350.637 - 16 de setembro de 2022)

Em cumprimento ao MANDADO Nº 0605.2022.00044, expedido em 11 de março de 2022, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Justiça Federal desta cidade, extraído dos autos de Execução Fiscal - processo nº 0707639-97.1995.403.6106, procedo a presente averbação, para ficar constando o cancelamento da penhora objeto da Av.30/10.030.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(ADALBERTO VIANA SILVEIRA SANTOS)

Av.43/10.030, em 13 de dezembro de 2022.

Selo digital.1125083310353152BDYNTD725

(Prot. 353.152 - 24 de novembro de 2022)

Em cumprimento ao MANDADO, expedido em 20 de setembro de 2022, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Justiça Federal desta cidade, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0701510-76.1995.403.6106, procedo a presente averbação, para ficar constando o cancelamento da penhora objeto do R.26/10.030.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(ADALBERTO VIANA SILVEIRA SANTOS)

Av.44/10.030, em 06 de fevereiro de 2023.

Selo digital.1125083310355261FXVMS323H

(Prot. 355.261 - 27 de janeiro de 2023)

Em cumprimento a determinação judicial, expedida em 10 de janeiro de 2023, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Federal desta cidade, extraído dos autos de Execução Fiscal - processo n.º 0007153-46.2001.4.03.6106, procedo a presente averbação, para ficar constando o cancelamento da indisponibilidade objeto da Av.25/10.030.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(RÔMULO LEMOS DE REZENDE)

Av.45/10.030, em 06 de fevereiro de 2023.

Selo digital.1125083310355261AGUVQD23S

(Prot. 355.261 - 27 de janeiro de 2023)

Em cumprimento a determinação judicial, expedida em 10 de janeiro de 2023, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Federal desta cidade, extraído dos autos de Execução Fiscal - processo n.º 0007153-46.2001.4.03.6106, procedo a presente averbação, para ficar constando o cancelamento da penhora objeto da

Continua no verso.

MATRÍCULA
10.030

FICHA
07
verso

CNM 112508.2.0010030-16

Av.34/10.030.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(RÔMULO LEMOS DE REZENDE)

Av.46/10.030, em 06 de março de 2023. Selo digital.1125083310356134MCEN3K23K (Prot. 356.134 - 24 de fevereiro de 2023)
Em cumprimento ao MANDADO Nº 0605.2021.00804, expedido em 09 de dezembro de 2021 e DESPACHO, expedido em 19 de dezembro de 2022, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Justiça Federal desta cidade, extraídos dos autos de Execução Fiscal - processo nº 0710683-56.1997.403.6106, procedo a presente averbação, para ficar constando o cancelamento da indisponibilidade objeto da Av. 28/10.030.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(ADALBERTO VIANA SILVEIRA SANTOS)

Av.47/10.030, em 06 de março de 2023. Selo digital.1125083310356135AZN83P23V (Prot. 356.135 - 24 de fevereiro de 2023)
Em cumprimento ao MANDADO Nº 0605.2021.00807, expedido em 09 de dezembro de 2021 e DESPACHO, expedido em 19 de dezembro de 2022, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Justiça Federal desta cidade, extraídos dos autos de Execução Fiscal - processo nº 0701634-30.1993.403.6106, procedo a presente averbação, para ficar constando o cancelamento da penhora objeto do R.21/10.030.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(ADALBERTO VIANA SILVEIRA SANTOS)

Av.48/10.030, em 12 de julho de 2023. Selo digital.112508331036046509BYOE23Q (Prot. 360.465 - 05 de julho de 2023)
Pela escritura lavrada no 4º Tabelião de Notas de São José do Rio Preto/SP, livro 1020, páginas 007/008, em 05 de julho de 2023, procedo a presente averbação, para ficar constando que MARIA MIRON DE ALENCAR, separada judicialmente, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua João Banhossi, nº 7, Jockey Clube, já qualificada, renunciou ao direito do usufruto registrado sob nº 10/10.030, autorizando seu cancelamento, em virtude de possuir outros bens, meios e rendas para a garantia de sua subsistência, atribuído à renúncia, o valor de R\$.61.747,32.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(EGBERTO JOSÉ RIBEIRO)

Av.49/10.030, em 12 de julho de 2023. Selo digital.1125083310360465R73ILG23U (Prot. 360.465 - 05 de julho de 2023)
Pela escritura lavrada no 4º Tabelião de Notas de São José do Rio Preto/SP, livro 1020, páginas 007/008, em 05 de julho de 2023, procedo a presente averbação para ficar constando que, MARIA MIRON DE ALENCAR, separada judicialmente, com a anuência de Kátiuscia Alencar de Abreu, solteira, maior, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua João Banhossi, nº 7, Jockey Clube, já qualificadas, autorizou o cancelamento das cláusulas restritivas

Continua na ficha 08

MATRÍCULA
10.030

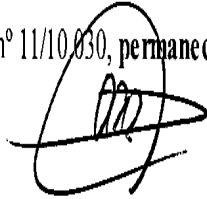
FICHA
08

12 de julho de 2023

CNM 112508.2.0010030-16

de impenhorabilidade e de inalienabilidade, averbadas sob nº 11/10.030, permanecendo em pleno vigor a de incomunicabilidade.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO



(EGBERTO JOSÉ RIBEIRO)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital